



CASA DO PESSOAL
DA
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

(C. C. D. Nº 478)

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia-Geral, reunida em
7 de Junho de 2006 e Homologada em 20 de Fevereiro de 2009

.....

SEDE:

Calcada da Glória, 53,
1200-470 – LISBOA
Tel/fax: 213427412

CAPITULO I

NATUREZA, FINALIDADE E ÂMBITO

Artigo 1º

1. – A Casa do Pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é uma associação de trabalhadores, que tem por finalidade proporcionar aos seus associados um melhor e mais racional aproveitamento dos tempos livres e criar-lhes condições de desenvolvimento pessoal e social.
2. – Para os efeitos previstos do capítulo VI dos Estatutos do INATEL, a Casa do Pessoal toma a designação de Centro de Cultura e Desporto (C. C. D.).

Artigo 2º

Para a realização dos seus fins, a Casa do Pessoal exercerá acções específicas nos domínios culturais, desportivas, recreativas e económico-social.

Artigo 3º

No exercício das suas atribuições de carácter cultural, compete designadamente à Casa do Pessoal:

- a) – Promover debates, colóquios e palestras sobre problemas do conhecimento geral;
- b) – Criar agrupamentos artísticos;
- c) – Organizar cursos de formação social e cultural;
- d) – Manter uma biblioteca privativa, aberta à leitura e ao estudo;
- e) – Possibilitar, com carácter permanente, um roteiro de locais e realizações de interesse cultural.

Artigo 4º

No exercício das suas atribuições de carácter desportivo, compete designadamente à Casa do Pessoal:

- a) – Fomentar o interesse pela cultura física e gimno-desportiva;
- b) – Divulgar conhecimentos técnicos sobre a prática de desporto;

- c) – Favorecer a organização de equipas para a prática das várias modalidades;
- d) – Fomentar e valorizar o património desportivo existente;
- e) – Apoiar o intercâmbio desportivo com organizações similares.

Artigo 5º

No exercício das suas atribuições de carácter recreativo, compete designadamente à Casa do Pessoal:

- a) – Promover e apoiar realizações de carácter recreativo;
- b) – Organizar passeios, excursões e viagens;
- c) – Divulgar iniciativas do INATEL e de outras entidades que possam proporcionar meios de ocupação recreativa.

Artigo 6º

No exercício das suas atribuições de carácter sócio-económico compete à Casa do Pessoal:

- a) – Criar os serviços e actividades de carácter sócio-económico que estejam ao seu alcance;
- b) – Assegurar o funcionamento do bar;
- c) – Possibilitar e desenvolver a utilização de centros de férias, centros de repouso e parques de campismo do INATEL e outros.

Artigo 7º

1. – Os trabalhadores associados da Casa do Pessoal, adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos da mesma.
2. – A cedência de instalações e a atribuição de subsídios pela Administração de Misericórdia ou por entidades oficiais não fazem perder à Casa do Pessoal a sua natureza privada de associação de trabalhadores nem o direito de livre actuação.

Artigo 8º

A Casa do Pessoal é dotada de gestão própria, quer administrativa quer financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos e por regulamentos internos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Artigo 9º

As realizações promovidas pela Casa do Pessoal são, sempre que possível, extensíveis aos familiares dos sócios.

CAPÍTULO II

SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º

Há quatro categorias de sócios: efectivos, auxiliares, honorários e extraordinários.

- 1- A qualidade de sócio adquire-se por inscrição junto dos serviços administrativos e após aprovação da Direcção da Casa do Pessoal.
- 2- A posição de sócio não é transmissível, nem pode ser incumbido outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 11º

Podem inscrever-se como sócios efectivos os trabalhadores da Misericórdia de Lisboa, no activo ou reformados, qualquer que seja o tipo de vínculo que os liga à Misericórdia.

Artigo 12º

Podem inscrever-se como sócios auxiliares os cônjuges e os descendentes maiores a cargo dos sócios efectivos, os trabalhadores da Casa do Pessoal e todos os que, sem vínculo à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nela prestam serviço, ou frequentem curso de formação profissional.

Artigo 13º

Consideram-se sócios honorários as pessoas individuais ou colectivas, cujos méritos ou serviços prestados à Casa do Pessoal hajam merecido tal distinção, por voto aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 14º

Podem-se inscrever como sócios extraordinários todas as pessoas individuais que embora sem ligação directa à S.C.M.L., possam beneficiar da qualidade de sócios, por força de protocolo ou acordo similar estabelecido pela Direcção da Casa do Pessoal.

Artigo 15º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) – Eleger e ser eleitos, nos termos destes Estatutos;
- b) – Tomar parte nas reuniões da Assembleia-Geral e nelas apresentar, discutir e votar quaisquer assuntos que interessem à Casa do Pessoal;
- c) – Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos destes Estatutos;
- d) – Beneficiar de todas as regalias obtidas, tanto na Casa do Pessoal como através do INATEL, de acordo com a regulamentação interna deste Instituto;
- e) – Propor as medidas que julguem convenientes ao interesse social;
- f) – Reclamar das decisões dos Corpos Gerentes, por escrito devidamente fundamentado.

Artigo 16º

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) – Pagar as quotas fixadas pela Assembleia-Geral, nos termos por esta estabelecidos;
- b) – Contribuir com as suas aptidões pessoais para todos os objectivos de carácter social;
- c) – Aceitar os cargos para que sejam eleitos, admitindo-se a recusa quando justificada;
- d) – Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos Corpos Gerentes;
- e) – Zelar pelo prestígio da Casa do Pessoal, assim como pela conservação e uso dos seus bens.

Artigo 17º

Os sócios auxiliares e extraordinários estão sujeitos ao pagamento de quotas e têm direito a frequentar as instalações e a participar nas actividades desenvolvidas pela Casa do Pessoal.

Artigo 18º

A Direcção dispõe de poder disciplinar sobre todos os sócios, excepto os Honorários, cujo processo é da competência exclusiva da Mesa da Assembleia-Geral.

- 1- Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:
 - a) Repreensão registada.
 - b) Suspensão até cento e oitenta dias.
 - c) Demissão.
 - d) Expulsão.
- 2- A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção, implicando sempre processo escrito com audiência prévia do infractor.
- 3- O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos sessenta dias após conhecimento da infracção, prescrevendo num ano após ter tido lugar, caso não seja facto continuado.
- 4- Da sanção aplicada cabe recurso para a Mesa da Assembleia-Geral e para a Assembleia-Geral no caso dos Sócios Honorários.
- 5 - Os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificativo, Tenham mais de três meses de quotas em atraso, serão demitidos.

CAPITULO III

Artigo 19º

São três os Corpos Gerentes da Casa do Pessoal:

- a) – Assembleia-Geral;
- b) – Direcção;
- c) – Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia-Geral

Artigo 20º

1. – A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos e constitui o órgão máximo de decisão, nela residindo a autonomia e a soberania da Casa do Pessoal.
2. – Os sócios honorários podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.
3. – A convocação da Assembleia-Geral será feita pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo constar na convocatória, a distribuir pelos sócios, a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local das reuniões.

Artigo 21º

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um primeiro e um segundo secretários e um mínimo de um Suplente.

Artigo 22º

1. – A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: até 15 de Novembro, para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil imediato; até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior.
2. – A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número de 30 sócios, nos 20 dias posteriores à data de apresentação de pedido ao Presidente da Mesa.

Artigo 23º

- 1.– Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) – Convocar e presidir às Assembleias e rubricar o expediente das mesmas;
 - b) – Chamar à efectividade os substitutos para os lugares que vagarem nos Corpos Gerentes;

- c) – Promover as eleições dos Corpos Gerentes;
 - d) – Dar posse aos Corpos Gerentes, dentro das 24 horas subsequentes à publicação dos resultados definitivos do escrutínio, e assinar os respectivos autos.
2. – Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente nos seus impedimentos, promover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das reuniões.
3. – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nos seus impedimentos e auxilia-lo nas suas funções.

Artigo 24º

Considera-se legalmente constituída a Assembleia-Geral desde que estejam presentes em primeira convocação metade dos seus sócios, ou, 15 minutos depois, com qualquer número de sócios.

Artigo 25º

As deliberações da assembleia são todas tomadas por maioria dos sócios presentes, excepto a dissolução da Casa do Pessoal, que deverá ser deliberada por maioria qualificada de 3/4, previsto no artº175 do Código Civil.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo 26º

A Direcção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Vogais e dois Suplentes, para substituir nos seus impedimentos, qualquer dos efectivos.

Artigo 27º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Artigo 28º

Compete à Direcção:

- a) – Administrar a Casa do Pessoal, em conformidade com estes estatutos e as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) – Promover a cobrança de receitas e autorizar a realização de despesas, escriturando umas e outras e patenteando o respectivo balancete mensal;
- c) – Fixar os preços a cobrar dos utentes dos serviços;
- d) – Elaborar, até 31 de Outubro, o plano de Actividades e o orçamento para o ano civil imediato, e submetê-lo à aprovação da Assembleia-Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) – Elaborar, até 31 de Março, o relatório e contas do ano civil anterior, submetendo-os à aprovação da Assembleia-Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) – Deliberar sobre propostas, alvitres, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe dirijam, oralmente ou por escrito;
- g) – Facultar ao Conselho Fiscal os livros e mais documentos, sempre que lhe sejam pedidos, bem como aos sócios durante os oito dias anteriores à reunião da Assembleia-Geral, ordinária de Março;
- h) – Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o julgue conveniente;
- i) – Admitir os novos sócios;
- j) – Exercer a acção disciplinar sobre os sócios excepto os sócios honorários;
- l) – Incentivar a participação os sócios nomeadamente através da criação de grupos de trabalho;
- m) – Representar a Casa do Pessoal em juízo ou fora dele;
- n) – Estabelecer acordos de cooperação com o INATEL, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e outros organismos, entidades e associações.

Artigo 29º

A transferência de verbas orçamentais carece de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 30º

Para obrigar a Casa de Pessoal são indispensáveis duas assinaturas, sendo uma delas, do Tesoureiro ou do Presidente, conjuntamente com outro elemento da Direcção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 31º

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Vogal, um Relator e um Suplente.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Fiscalizar a actividade da Direcção e examinar periodicamente a escrita;
- b) – Conferir a caixa e os depósitos bancários, bem como os fundos, com a regularidade necessária;
- c) – Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgue necessário;
- d) – Dar parecer, até 10 de Novembro, sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano civil imediato;
- e) – Dar parecer, até 20 de Março, sobre o relatório e contas da Direcção;
- f) – Assistir às reuniões da Direcção, sem direito de voto.

Artigo 33º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício.

Artigo 34º

De todas as reuniões dos Corpos Gerentes serão lavradas actas, assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 35º

Os Corpos Gerentes são eleitos, de entre todos os sócios efectivos, por um período de dois anos.

Artigo 36º

1. – O voto é directo e secreto.
2. – É permitido o voto por correspondência dos sócios que se encontrem temporariamente ausentes do seu lugar de trabalho por motivo de serviço ou de doença devidamente justificada e dos que estejam em gozo de férias.
3. – O voto por correspondência será enviado em envelope fechado, dentro de um outro dirigido ao Presidente da Mesa, trazendo expresso o número e a assinatura do sócio eleitor.

Artigo 37º

Os cadernos eleitorais, que devem manter-se permanentemente actualizados, estarão abertos à consulta de todos os interessados.

Artigo 38º

O processo eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia-Geral e fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, designado no acto da apresentação destas.

Artigo 39º

A eleição tem lugar até cinco dias antes do termo do mandato dos Corpos Gerentes e sempre após a apresentação do relatório e contas prevista na alínea e) do artº28 destes Estatutos.

Artigo 40º

1. – O acto eleitoral é convocado, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. – A convocatória é afixada nos locais usuais e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

Artigo 41º

1. – Podem propor listas de candidatos os sócios efectivos inscritos nos cadernos eleitorais, em número mínimo de 14.
2. – Nenhum sócio pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista.
3. – As listas devem ser acompanhadas de um programa, com as linhas gerais da futura actuação dos candidatos.
4. – Qualquer lista poderá propor até dois membros suplentes para cada órgão dos Corpos Gerentes.

Artigo 42º

As listas e o respectivo programa devem ser entregues ao Presidente da Assembleia-Geral, com 10 dias de antecedência, acompanhadas do respectivo termo de aceitação integrantes da lista, encarregando-se aquele de os divulgar igualmente por todos os sócios até 5 dias antes da eleição.

Artigo 43º

A campanha eleitoral tem lugar entre a data da entrega das candidaturas e a data marcada para a eleição.

Artigo 44º

- 1.– A eleição decorre nas instalações da Casa do Pessoal, das 9,00 às 19,00 horas.
- 2.– Preside à eleição a Mesa da Assembleia-Geral, podendo ser fiscalizada por qualquer sócio interessado desde que autorizado pelo Presidente da Mesa.

Artigo 45º

1. - O voto é expresso em boletins de forma rectangular, em papel liso não transparente.
2. - Em cada boletim são impressas as designações, por meio de letras, de cada lista.
3. - Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 46º

Os votos por correspondência são remetidos à Mesa eleitoral até ao fecho da votação.

Artigo 47º

1. - A abertura da urna e o apuramento final têm lugar logo após o encerramento do acto eleitoral, sendo considerados nulos os votos com nomes ou qualquer marca.
2. - Do apuramento final é lavrada uma acta, cuja cópia se destina a afixação.

Artigo 48º

1. - Qualquer sócio com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes Estatutos.
2. - O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser apresentado nos três dias subsequentes à publicação dos resultados provisórios da eleição, dirigido por escrito à Mesa, que o aprecia e delibera dentro de 24 horas.

CAPITULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 49º

A Casa do Pessoal dissolve-se quando nisso concordarem pelo menos três quartos do total dos sócios efectivos, em Assembleia-Geral especial e Convocada para esse fim.

Artigo 50º

No caso de dissolução e depois da liquidação de todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencerem-lhes, os móveis e outros valores existentes nessa data terão o destino que a Assembleia-Geral determinar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 51º

As receitas da Casa do Pessoal são as seguintes:

- a) – As quotizações;
- b) – O produto da prestação de serviços aos sócios
- c) – Os juros de depósitos e outros rendimentos;
- d) – As participações financeiras da Administração da Misericórdia de Lisboa e de outras entidades;
- e) – Os donativos e quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 52º

As receitas disponíveis serão depositadas em instituição bancária.

Artigo 53º

A Direcção deverá elaborar um regulamento interno, pormenorizando a organização e o funcionamento da Casa do Pessoal, de acordo com a letra e o espírito destes Estatutos.

Artigo 54º

A Casa do Pessoal poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins, desde que previamente autorizada pela Assembleia-Geral e pelo INATEL.

1. – A autorização referida neste artigo será concedida para cada pedido de filiação, sempre que daí não resulte quebra de ligação com o INATEL.
2. – O não cumprimento do disposto no corpo do artigo implicará o cancelamento imediato de inscrição da Casa do Pessoal no INATEL e o direito a indemnização se for caso disso.

Artigo 55º

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei geral.

Artigo 56º

Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação e poderão ser alterados sempre que três quartos dos sócios presentes na Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, o entendam.

Artigo 57º

A Direcção deverá enviar ao INATEL até 20 de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil imediato, e até 15 de Abril o Relatório e Contas do ano civil anterior.

Lisboa, 7 de Junho de 2006.

Pel' O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral
Helena Alves

O Presidente da Direcção
Eduardo Rodrigues

O Presidente do Conselho Fiscal
Anabela Adriano Diogo